

b) Titular: Eva Aparecida Claudino Bonfim Cazal;
Suplente: Vanessa Beatriz Siqueira.

Parágrafo único. A Presidência e a Vice Presidência do Conselho de Alimentação Escolar de Foz do Iguaçu – CAE/FI – serão exercidas, respectivamente, pelas senhoras *Maria Aparecida Pinto da Silva e Darimar Aparecida Maia*.

Art. 2º Ficam revogados os Decretos nºs 25.578, de 18 de maio de 2017, 26.263, de 23 de março de 2018, 26.550, de 19 de julho de 2018, 26.755, de 23 de outubro de 2018, 27.051, de 7 de março de 2019, 27.319, de 25 de junho de 2019.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 4 de maio de 2021.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Nilton Aparecido Bobato
**Secretário Municipal
da Administração**

Maria Justina da Silva
**Responsável pela Secretaria Municipal da
Educação**

DECRETO Nº 29.174, DE 4 DE MAIO DE 2021.

Prorroga o Decreto nº 29.078/2021, e alterações que Estabelece medidas de controle e prevenção para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19, no Município de Foz do Iguaçu, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 86, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogadas as medidas restritivas de caráter obrigatório, estabelecidas pelo Decreto nº 29.078, de 29 de março de 2021, e alterações, com vigência a partir do **dia 5 de maio de 2021 até o dia 11 de maio de 2021**.

Art. 2º Ficam alterados os arts. 1º, 2º, 4º, 6º, 8º, 12, 13, 14 e 16 do Decreto nº 29.078/2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** A partir do dia **5 de maio de 2021 até o dia 11 de maio de 2021**, as atividades comerciais, gastronômicas, industriais e de serviços estabelecidas no Município de Foz do Iguaçu, poderão funcionar com até **40% (quarenta por cento)** da capacidade de público, mediante o cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, além do cumprimento do Termo de Responsabilidade Sanitária e todas as demais medidas sanitárias.” (NR)

“**Art. 2º** [...]”

§ 1º As atividades de supermercados, mercados, mercearias, lojas de conveniência, clínicas, centros de estéticas e academias de ginásticas, atividades esportivas coletivas recreativas, em quadras e campos privados e em associações esportivas e clubes esportivos, que tenham como atividade econômica realização de jogos e **espaços de**

recreação e brinquedos coletivos infantis, independente da localização poderão funcionar das 6h às 22h.

[...]" (NR)

“Art. 4º [...]

[...]

XVI - postos de combustíveis.”

“Art. 6º [...]

[...]

Parágrafo único. O disposto no inciso II, deste artigo, poderá funcionar com até 75% (setenta e cinco por cento) da sua capacidade, respeitando todas as medidas sanitárias vigentes.” (NR)

“Art. 8º [...]

[...]

VIII - Revogado.

[...]

§ 4º Os boxes dos clubes de pesca poderão ser utilizados por até 10 (dez) pessoas do convívio familiar.” (NR)

“Art. 12. [...]

[...]

V - as atividades nos espaços de recreação e brinquedos coletivos infantis poderão ser retomadas, condicionadas a adesão e cumprimento das seguintes regras sanitárias, bem como as normas estabelecidas no Termo de Responsabilidade Sanitária, que deverá ser apresentado para efeitos de fiscalização, constante no Anexo I, deste Decreto:

- a)** distanciamento mínimo de 1,0m (um metro) entre o público infantil e adulto;
- b)** manter um funcionário na entrada do local para fazer entrevista com os pais e/ou responsável, sobre a condição de saúde tanto da criança quanto dos familiares;
- c)** disponibilizar álcool em gel 70%, com acionamento pelos pés, na entrada do local, bem como em pontos estratégicos do estabelecimento para higienização das mãos;
- d)** separar os locais de entrada e saída para evitar aglomeração;
- e)** providenciar monitor responsável pela supervisão do cumprimento dos protocolos sanitários;
- f)** higienização imediata dos brinquedos após o uso;
- g)** permitido o “BRINQUEDÃO”, desde que esse não tenha piscina de bolinhas, devendo ser realizada a higienização de 3h em 3h (três em três horas) ou, imediatamente, quando for identificada a presença de secreções ou outras sujidades;
- h)** permitido o “PULA-PULA”, limitado a 02 (duas) crianças por vez, mantendo o distanciamento físico, sendo obrigatório o uso de máscara e higienização das mãos com álcool 70% antes de adentrar ao brinquedo;

i) permitido “BRINQUEDOS INFLÁVEIS”, limitado a 02 (duas) crianças por vez, mantendo o distanciamento físico, sendo obrigatório o uso de máscara e higienização das mãos com álcool 70% antes de adentrar ao brinquedo, devendo ser realizada a higienização de 3h em 3h (três em três horas) ou, imediatamente, quando for identificada a presença de secreções ou outras sujidades;

j) para uso coletivo dos brinquedos e jogos, o atendimento será realizado em estação de atividade, assim compreendido um espaço que permita a distância de 1,0m (um metro) entre as pessoas ali presentes;

k) proibida a utilização dos seguintes brinquedos: casa/piscina de bolinhas, tobo legal e campo de futebol;

l) vedadas brincadeiras que envolvam contato físico entre os clientes.” (NR)

“Art. 13. [...]

[...]

V - disponibilização de equipamentos, com acionamento por pedal, nas áreas de hortifrutigranjeiros, açougue, panificadora e 1 (um) aparelho por corredor, com álcool gel 70% (setenta por cento), para higienização de mãos.” (NR)

“Art. 14. [...]

[...]

II - manter o distanciamento mínimo de 1,0m entre as mesas, a contar das cadeiras e o distanciamento de 1,0m entre as cadeiras seguindo as especificações de:

[...]” (NR)

“Art. 16. [...]

[...]

Parágrafo único. Revogado.” (NR)

Art. 3º As medidas de controle e prevenção para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), instituídas no âmbito do Município de Foz do Iguaçu, poderão ser reavaliadas a qualquer tempo, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 4º No período de que trata este Decreto, ficam suspensos os efeitos do Decreto nº 28.303, 13 de julho de 2020 e 28.337, de 22 de julho de 2020, e suas respectivas alterações.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 4 de maio de 2021.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Nilton Aparecido Bobato
**Secretário Municipal
da Administração**

Rosa Maria Jeronymo Lima
**Responsável pela Secretaria
Municipal da Saúde**

Salete Aparecida de Oliveira Horst
**Secretária Municipal
da Fazenda**

José Elias Castro Gomes
**Secretário Municipal da
Transparência e Governança**

ANEXO I – DECRETO Nº 29.174/2021**TERMO DE RESPONSABILIDADE SANITÁRIA
Atividades nos Espaços de Recreação e Brinquedos Coletivos Infantis**

Nome Fantasia _____
Razão social _____
CNPJ _____ CME: _____ Telefone() _____
Endereço: _____ n° _____
Bairro _____ Cidade _____ UFCEP _____
Sócio Administrador/Representante Legal Nome _____ RG _____ CPF _____

Eu, sócio administrador/representante legal identificado acima, assumo a responsabilidade de adotar medidas preventivas para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia da COVID-19 para exercer a(s) atividade(s) econômica(s), elencadas no Decreto Municipal nº 29.174/2021, e outros que vierem a ser editados, seguindo as recomendações sanitárias disponíveis e outras que vierem a ser publicadas, bem como cumprir com o regramento específico a seguir:

1. Os estabelecimentos com atividades de espaços de recreação e brinquedos coletivos infantis deverão se responsabilizar pelo controle de quantidade máxima de pessoas no interior do estabelecimento, limitada a 40% (quarenta por cento) da capacidade do público, prevista no projeto técnico de prevenção a incêndio e desastre aprovado pelo Corpo de Bombeiros, devendo controlar o distanciamento mínimo de 1,0m (um metro) entre o público infantil e adulto, bem como instalar adesivos orientativos sinalizando os espaçamentos e os equipamentos/brinquedos que podem ser utilizados;
2. Os ambientes devem ser arejados, priorizando a ventilação natural sempre que possível e, em ambientes climatizados, manter o ar-condicionado com filtros e dutos regularmente limpos, conservando registros sobre a manutenção periódica dos mesmos, conforme determina a legislação aplicada a espécie: Lei Federal nº 13.589, de 4 de janeiro de 2018 – Dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes; Portaria GM/MS nº 3.523, de 28/08/1998 – Aprova Regulamento Técnico contendo medidas básicas referentes aos procedimentos de verificação visual do estado de limpeza, remoção de sujidades por métodos físicos e manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização, para garantir a qualidade do ar de interiores e prevenção de riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados e, Resolução Específica (RE) nº 9, de 16 de janeiro de 2003, da ANVISA - Orientação Técnica elaborada sobre padrões referenciais de qualidade do ar interior, em ambientes climatizados artificialmente de uso público e coletivo.
3. Nos estabelecimentos devem ser fixado cartazes que promovam orientações básicas quanto aos cuidados de prevenção e higiene para a redução da transmissibilidade da Covid-19;
4. Os estabelecimentos devem manter um funcionário na entrada do local para fazer entrevista com os pais e/ou responsável, sobre a condição de saúde tanto da criança quanto dos familiares e, caso identifique qualquer sintoma respiratório da criança ou de qualquer familiar, deve ser impedida sua presença nos espaços de recreação e, tal situação, deve ser imediatamente informada ao Plantão Coronavírus pelos telefones 45 3251-1800 e 0800 645 5655;
5. Os estabelecimentos devem disponibilizar na entrada do local um dispenser com álcool em gel na concentração de 70% (setenta por cento), com acionamento pelos pés e oferecer recipientes com álcool gel 70% (setenta por cento) para higienização das mãos dos clientes em pontos estratégicos do estabelecimento;
6. Os estabelecimentos devem providenciar um local, em área adequada e bem ventilada, para os clientes deixarem os sapatos;
7. Os bebedouros de pressão de utilização comum devem ser removidos ou lacrados. Caso a água seja fornecida por bebedouros com ou sem galões, purificadores ou filtros de água, cada um deve ter seu próprio copo/garrafa.

8. Os estabelecimentos devem separar os locais de entrada e saída para evitar aglomeração;
9. Fica permitida a utilização de espaços de espera, com até 30% (trinta por cento) da sua capacidade de público, respeitando o distanciamento físico de 1,0m (um metro);
10. Os estabelecimentos devem providenciar monitor responsável pela supervisão do cumprimento dos protocolos sanitários, responsabilizando-se pela fiscalização do distanciamento mínimo de 1,0m (um metro) entre as pessoas dentro do espaço de recreação e, em eventuais filas internas e externas do estabelecimento; uso obrigatório de máscara por todos os clientes, funcionários e colaboradores, inclusive, por crianças a partir dos 02 (dois) anos de idade; uso de álcool gel 70% (setenta por cento) após utilização de cada brinquedo;
11. O monitor ficará encarregado também da higienização imediata dos brinquedos após o uso, evitando o contato direto com a criança que poderá ser colocada/retirada do brinquedo pelo responsável;
12. Fica vedado atendimento a cliente que não esteja usando máscara de proteção;
13. Fica permitido o funcionamento dos espaços de alimentação (se houver), devendo os estabelecimentos cumprirem com as normas especificadas no artigo 14 e incisos, do Decreto Municipal nº 29.078, de 29 de março de 2021;
14. Ficam interditados os seguintes brinquedos: casa/piscina de bolinhas, tombo legal e campo de futebol.
15. Fica permitido o “BRINQUEDÃO”, desde que esse não tenha piscina de bolinhas anexo. Para esse tipo de brinquedo a higienização deve ser realizada de 3h em 3h (três em três horas) ou, imediatamente, quando for identificada a presença de secreções ou outras sujidades.
16. Fica permitido o uso da área baby (se houver), com capacidade somente para 1 (uma) criança e seu responsável, devendo o espaço ser higienizado após cada uso;
17. Fica permitido o “PULA-PULA”, limitado a 02 (duas) crianças por vez, mantendo o distanciamento físico, sendo obrigatório o uso de máscara e higienização das mãos com álcool 70% antes de adentrar ao brinquedo;
18. Fica permitido “BRINQUEDOS INFLÁVEIS”, limitado a 02 (duas) crianças por vez, mantendo o distanciamento físico, sendo obrigatório o uso de máscara e higienização das mãos com álcool 70% antes de adentrar ao brinquedo. Para esse tipo de brinquedo a higienização deve ser realizada de 3h em 3h (três em três horas) ou, imediatamente, quando for identificada a presença de secreções ou outras sujidades.
19. Crianças maiores de 05 (cinco) anos poderão ficar sem a presença do responsável, o qual deve preencher formulário e termo de responsabilidade (fornecidos pelo estabelecimento), com informações das regras da empresa para permanência e uso do espaço, como também, com alertas sobre o protocolo sanitário adotado;
20. Os estabelecimentos devem ter monitores para acompanhar crianças maiores de 05 (cinco) anos desacompanhadas dos responsáveis;
21. Para uso coletivo dos brinquedos e jogos, o atendimento será realizado em estação de atividade, assim compreendido um espaço que permita a distância de 1,0 m (um metro) entre as pessoas ali presentes, incluindo-se o brinquedista ou outro adulto, com a devida demarcação no piso ou por separadores;
22. Os estabelecimentos devem preparar e expor tabelas indicativas do número de pessoas permitido em cada local de seu espaço de recreação e brinquedos coletivos infantis, de acordo com suas dimensões;
23. Os estabelecimentos devem orientar acerca da precaução do distanciamento social nos cantos a serem delimitados;
24. Os estabelecimentos devem reduzir o número de horas de permanência – não ultrapassar 2h (duas horas). É recomendável que seja utilizado um sistema de agendamento para melhor distribuição da frequência do público no espaço;

25. Os estabelecimentos devem adotar medidas de higiene e sanitização em todas as superfícies do estabelecimento, conforme prevê a Nota Orientativa nº 01 da SESA – Secretaria Estadual de Saúde e, nos equipamentos utilizados pelos usuários, após cada uso, os mesmos devem ser higienizados com álcool 70%;
26. Os estabelecimentos devem providenciar e determinar o uso de EPI's para os trabalhadores/colaboradores, conforme recomendações do Ministério da Saúde, bem como, oferecer cursos/treinamentos sobre regras de higiene pessoal e outras condutas relativas a Covid-19, mantendo registro dos mesmos;
27. Os estabelecimentos devem monitorar, diariamente, a condição de saúde dos trabalhadores e garantir afastamento do trabalho após a identificação dos casos suspeitos, até realização de exame específico que confirme, ou não, a doença;
28. Os estabelecimentos devem adotar conduta de testagem e afastamento dos funcionários e colaboradores conforme nota Orientativa SESA nº 40/2020, bem como demais orientações descritas na Nota Orientativa SESA nº 01/2021.
29. Os estabelecimentos devem promover e fiscalizar o uso obrigatório de máscaras por todas as pessoas que frequentam o estabelecimento de atividades de espaços de recreação e brinquedos coletivos infantis;
30. Ficam vedadas brincadeiras que envolvam contato físico entre os clientes;
31. Se houverem sanitários nos estabelecimentos, os mesmos, devem ter circulação natural de ar, com controle de acesso de pessoas, sendo disponibilizada pia para lavagem de mãos, sabão ou similar, papel toalha e álcool gel 70%, sendo desativados os secadores elétricos de mãos;
32. Quando a venda for feita por cartão, solicitar ao cliente que insira e retire o cartão da máquina e, quando for em espécie, o operador e o cliente deverão obrigatoriamente higienizar as mãos;

PROCEDIMENTOS PARA A LIMPEZA DE BRINQUEDOS:

1. Para os brinquedos, a limpeza é um passo essencial antes da desinfecção. A matéria orgânica pode inativar muitos desinfetantes. A limpeza reduz a sujeira, permitindo que o desinfetante funcione. A remoção de germes como o vírus causador do COVID-19 requer uma limpeza completa com água e sabão, seguida de desinfecção.
2. Os estabelecimentos devem organizar uma área de desinfecção exclusivamente destinada a esta atividade;
3. Os brinquedos de uso contínuo na brinquedoteca precisam ser lavados com água e sabão após a sua manipulação e depois serem friccionados com álcool 70%.
4. Os objetos a serem limpos, devem ser depositados em uma caixa especialmente marcada e reservada para este descarte, fora do alcance das crianças;
5. A desinfecção com diluição do hipoclorito de sódio para esta limpeza requer posterior enxágue, seguido de secagem.
6. Os colaboradores responsáveis pela desinfecção deverão usar máscaras, gorro, luvas e aventais adequados para esta função;
7. Após a lavagem e/ou desinfecção, limpe a área com a solução de alvejante, usando toalhas de papel descartáveis ou um pano descartável;
8. Descarte luvas e máscara utilizadas em um saco plástico à prova de vazamento;
9. Após a limpeza, devem lavar bem as mãos, usando água e sabão e secar com papel descartável ou pano de uso único.
10. Fica vedada a realização de festas infantis nos espaços de recreação e brinquedos coletivos infantis.

NOTAS ORIENTATIVAS:**Nota Orientativa SESA nº 01/2020 - Limpeza e desinfecção de ambientes:**

http://www.saude.pr.gov.br/arquivos/File/NO_01_LIMPEZA_E_DESINFECCAO_DE_AMBIENTES_2.pdf

Nota Orientativa SESA nº 13 - Orientações aos empregadores sobre a prevenção do coronavírus nos ambientes de trabalho (com exceção dos estabelecimentos de saúde):

http://www.saude.pr.gov.br/arquivos/File/NO_13_PREVENCAO_DO_CORONAVIRUS_NOS_AMBIENTES_DET_RABALHO_pdf.pdf

Nota Orientativa SESA nº 23/2020 - Desinfecção de locais públicos (Versão 4):

https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-11/NO_23_DESINFECCAO_DE_LOCAIS_PUBLICOS_V4.pdf

Nota Orientativa SESA nº 40 - Rastreamento laboratorial da COVID-19 e condutas de afastamento do trabalho:

https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-09/NO_40_RASTREAMENTO_LABORATORIAL_DA_COVID_19_E_CONDUCTAS_DE_AFASTAMENTO_DO_TRABALHO_V2.pdf

Nota Orientativa SESA nº 01/2021 - Medidas para prevenção da disseminação de variantes de SARS-CoV-2:

https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2021-01/NO_01_2021_Nova_variante_V2.pdf

DECLARO estar ciente, que o descumprimento das medidas estabelecidas no Decreto Municipal nº 29.078, de 29 de março de 2021, e/ou inobservância das regras estabelecidas neste Termo de Responsabilidade Sanitária, configurará infração, sujeita a imposição das seguintes penalidades: multa de 10 UFFI's (dez Unidades Fiscais) para Pessoa Física e 100 UFFI's (cem Unidades Fiscais), independente de notificação para Pessoa Jurídica; Interdição do estabelecimento com a suspensão da Licença para Localização e Funcionamento por 7 (sete) dias. A penalidade de interdição pode ser cumulada com a penalidade pecuniária (§1º, art. 19, Dec. 29.078/2021).

Foz do Iguaçu, _____ de _____, de 2021.

Assinatura do Sócio ou Representante Legal

DECRETO Nº 29.175, DE 4 DE MAIO DE 2021.

Dispõe o retomada das aulas na rede municipal de ensino.

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 86, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º As instituições de ensino da rede privada, autorizadas pelo Decreto nº 29.108, de 8 de abril de 2021 e alterações, poderão seguir as orientações constantes na Resolução nº 432/2021, de 30 de abril de 2021, da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, sem prejuízo às demais normas de segurança vigentes a respeito das medidas de prevenção da COVID-19.

Art. 2º Enquanto perdurar a pandemia, as instituições de ensino deverão disponibilizar o ensino no formato de aulas remotas a todos os alunos.